

II - os critérios previstos nos incisos I a III do § 1º do art. 50-B da [Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995](#), observado o disposto no art. 5º, caput e inciso III, da [Resolução-TSE nº 23.670, de 14 de dezembro de 2021](#) (Anexo II).

Parágrafo único. Nas tabelas constantes dos Anexos I e II desta Portaria, foram considerados os votos válidos e a quantidade de deputadas e de deputados federais eleitos pelas federações e/ou pelos partidos políticos nas Eleições 2022, bem como as novas totalizações ocorridas, nos termos do art. 29 da [Resolução-TSE nº 23.677, de 16 de dezembro de 2021](#), até 21 de outubro de 2022.

Art. 2º Será publicada portaria em caso de nova atribuição de tempo de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o primeiro semestre de 2023, ocorrida nas seguintes hipóteses, conforme o previsto no § 3º do art. 6º da [Resolução TSE nº 23.679, de 2022](#):

I - quando houver nova totalização da eleição para a Câmara dos Deputados, realizada em decorrência de decisão do Tribunal Superior Eleitoral ou de trânsito em julgado no Tribunal Regional Eleitoral respectivo que, até a data de julgamento do pedido de veiculação da propaganda partidária, altere a destinação de votos, ainda que com aproveitamento para legenda, nos termos do § 4º do art. 2º da [Resolução TSE nº 23.679, de 2022](#);

II - quando houver fusão ou incorporação de partidos políticos, nos termos do § 5º do art. 2º da [Resolução TSE nº 23.679, de 2022](#).

Art. 3º A atribuição de tempo de propaganda partidária e o número total de inserções para cada partido constam do disposto no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Os quantitativos serão aplicados às inserções nacionais e às inserções regionais em cada Estado ou Distrito Federal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2022, às 18:54, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2253476&crc=1BFBBCCD](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2253476 e o código CRC 1BFBBCCD.

[ANEXO Portaria TSE n 1036 de 23 de outubro de 2022..docx](#)

EDITAL

,

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência conferida pelos artigos 9º-A e 10-A, §2º, da Res.-TSE nº 23.598/2019, convoca sessão eletrônica extraordinária a ser iniciada às 00h00 e finalizada às 23h59 do dia 27.10.2022 (quinta-feira).

A divulgação dos processos a serem julgados será feita no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página "Pautas de Julgamento", até às 23h59 de 26.10.2022 (quarta-feira).

Nos casos em que couber sustentação oral, o respectivo documento eletrônico poderá ser encaminhado, nos formatos admitidos na Portaria nº 886/2017, até às 23h59 do dia 26.10.2022 (quarta-feira).

Brasília, 26 de outubro de 2022.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Presidente

ATOS DO DIRETOR-GERAL